



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº.
380/2021 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E
LAZER E O FOOTBALL CLUB
RIOGRANDENSE, VISANDO A
COOPERAÇÃO ENTRE AMBOS.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme delegação de competência pela Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, situado na Rua Gal. Vitorino, nº 666, neste ato representada, pelo Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Luis Henrique Abreu Drevnovicz, inscrito no CPF nº 443.562.260-20, de agora em diante denominado CONCEDENTE e o FOOTBALL CLUB RIOGRANDENSE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.748.513/0001-63, com sede na cidade do Rio Grande/RS, na rua Teixeira Jr. 483, Bairro Cidade Nova, neste ato representado pelo seu Presidente, sr. Paulo André Ferreira das Neves, CI 1058945741, neste instrumento designada CONVENIENTE, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação, conforme Lei 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto, a CEDÊNCIA POR EMPRÉSTIMO, por parte do Município, através da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, de um veículo automotor VAN, adequado ao transporte de pessoas e de um motorista para o veículo ao FOOTBALL CLUB RIOGRANDENSE, que arcará com despesas de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- O MUNICÍPIO obriga-se:

I- Ceder, por meio de empréstimo, ao FOOTBALL CLUB RIOGRANDENSE um veículo automotor adequado ao transporte de pessoas, VAN e um motorista;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FOOTBALL CLUB RIOGRANDENSE

3.1- O FOOTBALL CLUB RIOGRANDENSE obriga-se:

I-Arcar com os custos de combustível ao utilizar o veículo VAN conforme pactuado neste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e terá duração de um ano;

Parágrafo único: O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período de um ano, sucessivamente, até o máximo de cinco anos, por meio de Termo Aditivo a ser subscrito pelas partes.

 166

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

5.1 O presente Acordo poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- I- Pelo decurso do prazo da vigência determinado pela Cláusula Quarta;
- II- Por denúncia fundamentada de qualquer das partes, desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III- Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto;
- V- Por falta de apresentação de relatório, por parte do Football Club Riograndense;
- V- Por infração de quaisquer de uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1-Incumbirá à Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, providenciar, à sua conta, a devida publicidade deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

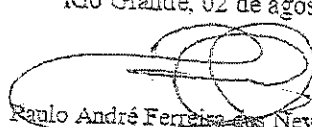
7.1-O Acordo de Cooperação poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

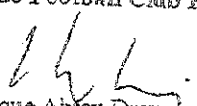
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 02 de agosto de 2021.


Paulo André Ferreira das Neves
Presidente do Football Club Riograndense


Luis Henrique Abreu Drevnóvicz
Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2021.09.23 17:37:53 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações
C/C: SMF/SMED/CSCI/CONVENIADA